ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

MR016222/2016

Que celebram entre si, a empresa HAVAN - LOJA DE **DEPARTAMENTOS LTDA** regulamente cadastrada no **CNPJ** sob. N ° 79.379.491/0083-20 situada na Avenida Lions Internacional, s/n - W, Bairro Cidade Alta III, Tangara da Serra- Mato Grosso, representada pelo seu gerente, o Senhor MARCUS VENICIUS AMORIM DIAS DOS **SANTOS**, portador do CPF n.º 007.757.770-13 e RG nº 5811827 SSP/SC e de outro lado representando os EMPREGADOS, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO, cadastrada na CNPJ sob n.º. 24.734.378/0001-87 entidade esta que representa neste ato pelo seu presidente o senhor LUIZ CARLOS LACERDA, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade n°. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF n.º 460.357.101.15 e pelo seu diretor secretário o senhor VALDEMAR MANRICH, brasileiro, casado, contador, comerciário portador da Cédula de Identidade nº. 0.594.007-9 SSP/MT e CPF n.º 424.611.381-68 e o seu diretor tesoureiro JOSUÉ **CARVALHO** DA CONCEIÇÃO, brasileiro. comerciário portador da Cédula de Identidade nº 0613043-7SSP/MT e CPF n.º 432.284.701-30 após negociação havida, têm justos e acertados firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42-28/03/2007, que será regida pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO DO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangara da Serra.

DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.

PISO NORMATIVO

<u>Cláusula Terceira:</u> O salário normativo dos empregados da Havan a partir da vigência do acordo corresponderá.

Tangará da Serra: R\$ 995,50

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

<u>Cláusula Quarta</u>: Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO serão reajustados na data base da Categoria, a título de REAJUSTE SALARIAL, o percentual de <u>11,30</u>% (onze inteiro, trinta centésimos por cento), que corresponde a <u>100</u>% do INPC, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado nos salários de janeiro/ 2016, superiores ao piso normativo, os quais terão validade para FEVEREIRO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

DA JORNADA DE TRABALHO



<u>Cláusula Sexta:</u> A jornada semanal de trabalho dos Comerciários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no "CAPUT" desse artigo.

<u>Parágrafo Segundo:</u> As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão "adicional noturno" à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal, obedecidas as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Os acréscimos serão calculados sobre a hora normal, e as compensações, para sua validade, **terão de conter o visto do Sindicato Profissional,** observados o desconto em dobro em relação às horas trabalhadas nos domingos e feriados.

<u>Parágrafo Quinto:</u> As horas extras do empregado que tenha remuneração mensal variável, serão calculadas considerando se a somatória do salário misto o repouso semanal remunerado, sobre o mês em que as horas extras forem executadas.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de <u>ESTUDANTE</u>, se tal horário for prejudicial a sua freqüência às aulas.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de "**ESTÁGIO**" desde que a formação do

estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

<u>Parágrafo Oitavo:</u> Com base nos últimos doze meses, a média das horas extras habituais, DSR e o adicional noturno, integram para efeitos de cálculos da remuneração.

JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA

<u>Cláusula Sétima:</u> O turno de 12 X 36 horas, dos fiscais de loja, será com base no artigo 7°, inciso XIII, capitulo 2° da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados que exercem a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

JORNADA SEMANAL – SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO

Cláusula Oitava: A jornada será de 07h20min diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e a jornada de trabalho dos empregados da Havan de segunda a sábado, será no horário compreendido das 09h00min às 22h00min horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09h00min horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei. Nas duas (2) últimas semanas que antecedem o natal, o horário fica prorrogado até as 23h00min horas.

JORNADA AOS DOMINGOS E FERIADOS

<u>Cláusula Nona:</u> A jornada será de 07h20min diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora. A jornada de trabalho dos empregados da Havan nos domingos e feriados será no horário compreendido das 09h00min às 22h00min horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento.

DO PAGAMENTO E FOLGA DO TRABALHO EM DOMINGOS

Cláusula Décima: A cada domingo trabalhado, a Empresa Acordante

pagará por empregado à quantia de **R\$28,00** (vinte e oito reais), e concederá uma folga compensatória.

DO TRABALHO EM FERIADOS E FOLGA

<u>Cláusula Décima Primeira:</u> A cada feriado trabalhado, a Empresa acordante pagará o adicional de **110** % sobre as horas trabalhadas e concederá uma folga compensatória.

FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Domingo de Páscoa;
- ❖ 01 de Maio:
- ❖ 25 de dezembro (Natal);
- ❖ 01 de janeiro (Confraternização Universal);

<u>Cláusula Décima Terceira:</u> Ao trabalhador que, no primeiro período de trabalho, labore acima de 4 (quatro) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de <u>15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.</u>

MENSALIDADE SOCIAL

<u>Cláusula Décima Quarta</u>: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a titulo de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos

do art. 545 da CLT "Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles <u>devidamente</u> <u>autorizados</u>, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades".

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E BEM ESTAR AO COMERCIÁRIO

<u>Cláusula Décima Quinta</u>: A empresa, por intermédio de seus proprietários e dirigentes, se compromete, a reconhecer, respeitar e aceitar, convênio /benefício, <u>"consultas medicas, laboratoriais, odontológica, farmácias e na qualificação profissional</u>" contratado por seus empregados junto ao sindicato laboral, <u>inclusive arcará com os valores da mensalidade social,</u> transcrita na clausula Décima Quarta.

VALE-REFEIÇÃO

<u>Cláusula Décima sexta</u>: A Empresa acordante fornecerá para cada dia de trabalho do empregado com jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que houver trabalho, o valor de R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), totalizando no mês o valor de R\$283,40, desde que não haja faltas, a título de **vale refeição** ou **vale alimentação**, por cada dia trabalhado, nos termos do **PAT** (**Programa de Alimentação ao Trabalhador**), facultando-se à empresa o desconto de 20 % (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

COMPENSAÇÃO de HORAS - BANCO de HORAS

<u>Cláusula Décima Sétima:</u> Fica autorizada a empresa HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, e seus empregados, a compensarem as horas excedentes, no prazo máximo de <u>90 (noventa)</u> dias, <u>na proporção de 1,0 por 1,20</u>, ou seja, cada hora excedente (carga máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanal), será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.

Paragrafo Primeiro: O saldo das horas extras trabalhadas em dezembro 2015 poderá ser compensado, em janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo: Para compensação de horários serão observados o



estabelecido no artigo 59 §2º da CLT, com as alterações trazidas pela **MP 1.952-20/2000 - (red. Lei 9.601/98)**.

<u>Cláusula Décima oitava:</u> O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes.

<u>Parágrafo Único</u>: Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

<u>Cláusula Nona</u> A Flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.

<u>Cláusula Vigésima:</u> Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

<u>Cláusula Vigésima Primeira:</u> Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão serem compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.

Cláusula Vigésima Segunda: A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensais, o crédito de horas a serem compensadas, remetendo TRIMESTRALMENTE gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.

<u>Parágrafo Único:</u> Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

<u>Cláusula Vigésima Terceira</u>: Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e até o quinto mês após o parto.

<u>Parágrafo Único:</u> Enquanto a empresa Havan permanecer no programa empresa Cidadã, irá conceder as colaboradoras que vierem a ser mães uma prorrogação da licença maternidade de mais 60 dias além dos 120 dias

previstos em lei

<u>Cláusula Vigésima Quarta:</u> Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

§ I: Os empregados que exercem atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

§ II: Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

<u>Parágrafo Único</u>: O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) (Red. L. 8.966/94).

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

<u>Cláusula Vigésima quinta:</u> Fica estabelecido o direito ao <u>Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido, pela diretoria e pela assessoria jurídica da Entidade. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.</u>

<u>Cláusula Vigésima Sexta:</u> Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

<u>Cláusula Vigésima Sétima:</u> Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

<u>Cláusula Vigésima oitava:</u> Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a

C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.

PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RSULTADOS

<u>Cláusula Vigésima nona:</u> A **HAVAN** implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Referido pagamento se dará em duas parcelas, uma antecipação de 40 % no mês de julho e de 60 % no mês de fevereiro após o fechamento do período 31 de dezembro.

DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

<u>Cláusula Trigésima:</u> Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva do trabalho em vigor em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO

<u>Cláusula Trigésima Segunda:</u> O presente acordo terá vigência de 24 meses, a partir de 01 de janeiro 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 01 Fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS LACERDA PRESIDENTE



VALDEMAR MANRICH SECRETÁRIO

JOSUÉ CONCEIÇÃO DE CARVALHO TESOUREIRO

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI OAB/MT 16.476 ADVOGADA

MARCUS VENICIUS AMORIM DIAS DOS SANTOS GERENTE - HAVAN